

Cavalcanti Munhoz, a Corregedora-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion, os Conselheiros Camille Vieira da Costa, Fernando Redede Rodrigues, Luis Gustavo Fagundes Purgato, Martina Reiniger Olivero e Patricia Rodrigues Mendes, a Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR, Livia Martins Salomão Brodbeck Silva e o Ouvidor-Geral, Gerson da Silva. Às nove horas e quarenta minutos, o Presidente, ao constatar que havia quórum, declarou instalada a reunião. **A – Comunicações:** Não houve comunicações. **B – Protocolo 15.187.832-6 – Cessão de servidor e Ofício 0159/2018-GS.** O Presidente iniciou os trabalhos informando que a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Paraná solicitou, por meio do Ofício 0159/2018-GS, a cessão do Defensor Público Thiago Magalhães Machado, por disposição funcional com ônus à origem, para exercício de cargo comissionado de Assessor Técnico e que o Ministério de Estado Extraordinário de Segurança Pública solicitou a cessão do Defensor Público André Ribeiro Giamberardino, para atuar como Chefe de Gabinete do Ministro Raul Jungman. Começou a apresentar a Deliberação para cessão de Defensores Públicos. Após discussão, o Presidente encaminhou a questão preliminar: O Conselho Superior pode regulamentar a cessão em relação a membros? Foram contabilizados sete votos favoráveis e um voto contrário. Após nova discussão, o Presidente encaminhou a seguinte proposta: no parágrafo cinco do artigo duzentos e quarenta e um da Lei Complementar cento e trinta e seis, de dezenove de maio de dois e onze, existe omissão quanto à sua aplicação a membro? O resultado foi três votos sim e cinco votos não. O Presidente voltou à leitura da Deliberação. No artigo primeiro, a Corregedora-Geral sugeriu alterar a redação "de sua atribuição" para "de funções". O Subdefensor sugeriu alterar de "§ primeiro" para "parágrafo único". No artigo segundo, foi proposta a supressão do parágrafo único, que foi suprimido. No § primeiro do artigo terceiro, foi sugerido inserir "com ônus e sem ressarcimento". No artigo quarto, foi sugerido alterar "temporário" para "probatório". Foi suprimido o *caput*. O § primeiro tornou-se o *caput*. Foi inserido outro § primeiro, com a seguinte redação: "Para fins de análise da possibilidade da suspensão do estágio probatório, o servidor ou defensor cedido deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do início do exercício no órgão cessionário, encaminhar à Corregedoria-Geral relatório das atividades realizadas.". No artigo sétimo, foi alterada a redação do *caput* e inserido o parágrafo único. No artigo oitavo, foi retirado "por abandono de função". No artigo doze, foi alterado de "servidores" para "agentes públicos". Aprovada a Deliberação. Às onze horas e trinta e seis minutos, o Presidente encerrou as atividades da manhã, com previsão de retorno às treze horas e trinta minutos. Às treze horas e quarenta e oito minutos iniciou-se a segunda parte dos trabalhos do dia. **Protocolo 15.056.110-8 – Especificação de fatores para aferição de merecimento.** O Presidente passou a palavra ao Relator, que indagou se havia uma questão preliminar, o que foi confirmado pelo Conselheiro Luis Gustavo. Após discussão, o Relator sugeriu um recesso de dez minutos, para reflexão. A sugestão foi acatada por todos e, às quatorze horas e oito minutos, iniciou-se o recesso. Com o fim do recesso, às quatorze horas e quarenta e sete minutos, foi retomada a reunião. Encaminhada a divergência pelo Conselheiro Luis Gustavo, foi encaminhada proposta para que o Conselho Superior exerça seu poder normativo restrito à inteligência do artigo cento e cinco, sem a fixação de critérios valorativos atribuídos a cada um dos fatores indicados pelo referido dispositivo. A proposta teve cinco votos favoráveis e três votos contrários. Após este resultado, o Conselheiro Luis Gustavo pediu vista. Foi marcada a quarta reunião extraordinária para o dia oito de junho, às nove horas, para apresentação da nova redação da Deliberação. A data da sétima reunião ordinária foi adiantada para o dia sete de junho. **C – Encerramento da sessão:** às quinze horas e três minutos, o Presidente declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo a declarar, eu, Rosemeri Aparecida e Silva, Secretária Executiva da Defensoria Pública-Geral, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os participantes.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Presidente

Matheus Cavalcanti Munhoz
Subdefensor Público-Geral

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral

Camille Vieira da Costa
Conselheira

Fernando Redede Rodrigues
Conselheiro

Luis Gustavo Fagundes Purgato
Conselheiro

Martina Reiniger Olivero
Conselheira

Patricia Rodrigues Mendes
Conselheira

Livia Martins Salomão Brodbeck
Presidente da ADEPAR

Gerson da Silva
Ouvidor-Geral

Rosemeri Aparecida e Silva
Secretária Executiva

84214/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº059/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Ponta Grossa e Arthur de Souza Manchini.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Ponta Grossa, e Arthur de Souza Manchini, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 13h00, sob a supervisão do assessor jurídico Mauro Meira da Silva.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

83845/2018

Deliberação CSDP 013, de 10 de agosto de 2018

Altera a Deliberação CSDP nº 32/2014

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o deliberado na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 20 de julho de 2018,

DELIBERA

Art. 1º – O art. 5º-C, da Deliberação nº 01/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - C. As Defensorias Públicas com atribuição de atuar nos Núcleos de atendimento inicial ficam responsáveis pelo primeiro atendimento do usuário, tanto de autor quanto de réu, inclusive a atuação extrajudicial.

§1º No caso de matéria de família, ficarão as Defensorias Públicas com atribuição para o Núcleo de atendimento inicial responsáveis pelo primeiro atendimento somente do autor, bem como da execução e do cumprimento de sentença, enquanto as Defensorias Públicas com atribuição para atuação nas Varas de Família ficarão responsáveis pelo primeiro atendimento aos réus e executados e pela elaboração da peça pertinente, bem como pelas habilitações de processo em andamento de autores e réus."

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

84280/2018

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, foi realizada a segunda reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Presentes: o Presidente, Eduardo Pião Ortiz Abraão, o Subdefensor Público-Geral, Matheus Cavalcanti Munhoz, a Corregedora-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion, os Conselheiros Camille Vieira da Costa, Fernando Redede Rodrigues, Luis Gustavo Fagundes Purgato e Martina Reiniger Olivero, além da Presidente da ADEPAR, Livia Martins Salomão Brodbeck Silva. Ausentes: a Conselheira, Patricia Rodrigues Mendes e o Ouvidor-Geral, Gerson da Silva. Às nove horas e quarenta e três minutos, o Presidente, ao constatar que havia quórum, declarou instalada a reunião. **A – Comunicações:** O Presidente iniciou os trabalhos comunicando que os Defensores Thiago Magalhães Machado e André Ribeiro Giamberardino tiveram cessões solicitadas, sendo: Thiago, para a SEJU, como Assessor do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, e André, para o Ministério de Estado Extraordinário de Segurança Pública, como Chefe de Gabinete do Ministro Raul Jungman. Propôs que o tema fosse colocado em pauta para uma terceira reunião extraordinária. Com a concordância dos Conselheiros, ficou decidido que a reunião será realizada no dia vinte e oito de maio de dois mil e dezoito, a partir das nove horas, já no prédio da

Rua Mateus Leme. Às nove horas e cinquenta e três minutos, a Conselheira Patrícia, chegou. **B – Protocolo 15.056.110-8 – Especificação de fatores para aferição de merecimento.** O Presidente passou a palavra ao Relator, Conselheiro Fernando, que retomou o relato iniciado na sexta reunião ordinária do Conselho Superior, a partir do artigo dez. Informou que reformulou o modo de pontuar, para deixar bem clara a correlação entre um ponto e outro e buscar um padrão entre eles. Para isso, fez uma tabela para ilustrar a reformulação. Propôs definir o padrão/relação e depois fazer os reajustes na tabela. Apontou que o norte de todos os pontos da tabela é a relevância da atividade para a função da Defensoria Pública. Perguntou se alguém tinha alguma dúvida com relação a esse modo de estruturar a tabela. De início, o Conselheiro Luis Gustavo pediu a palavra para suscitar questão preliminar ao objeto discussão da presente sessão extraordinária. Concedida a palavra pela Presidência, o Conselheiro indicou que o artigo cento e dez da Lei Complementar cento e trinta e seis de dois mil e onze não se aplica à promoção por merecimento de membros, por dois motivos: o primeiro, de ordem formal, porque o dispositivo legal faz alusão a integrantes do quadro de pessoal, e pela dicção dos artigos sétimo, inciso primeiro, e artigo setenta e seis, da Lei Orgânica, fazem distinção entre os cargos de defensor público e de servidor do quadro de pessoal, razão pela qual não há obrigação legal de constituição da comissão; e o segundo, de ordem material, porque, ainda que se aplicasse ao processo de promoção por merecimento de membros, esta comissão atuaria dentro da competência delegada, na medida em que o poder normativo para a regulamentação da promoção incumbe ao Conselho Superior. Logo, se ao Conselho Superior compete deliberar sobre a matéria, lhe assiste a competência de avocar o procedimento. Colocada em votação a aplicação, ou não, do artigo cento e dez, houve aprovação unânime. O Presidente passou novamente a palavra ao Relator, que informou que, com relação às funções avaliadas, aglutinou algumas e especificou outras. Propôs discutir primeiro a tabela, fechando todos os itens, para depois passar aos artigos. A Conselheira Patrícia indicou que o artigo fala em Defensor Coordenador e Defensor Colaborador, mas não fala em Defensor Auxiliar de Núcleo. O Relator informou que o Colaborador incidiria na atividade do Auxiliar. A Conselheira Camille perguntou se foram previstos os Grupos de Trabalho e o Relator informou que ainda não. O Relator falou que atividades acadêmicas que terminaram antes do ingresso na carreira não serão pontuadas, porque já foram usadas na prova de títulos, para classificação no concurso. Lembrou que critério de desempate, depois da antiguidade, é a classificação no concurso, na qual inclui os títulos já adquiridos. A Conselheira Patrícia sugeriu que deve ser dada uma pontuação mais adequada para quem participar de Comissões. O Relator novamente pediu para discutirem ponto a ponto. Informou o cargo de Defensor Público Geral, como atividade-padrão, alcançando vinte e quatro pontos em quatro anos. A Corregedora-Geral questionou se o período que ficou como Chefe da Defensoria, de dois mil e dois mil e três, e de dois mil e nove a dois mil e onze, será contado como cargo em comissão. O Relator informou que deverá ser feita uma regra de transição e pediu para falarem sobre o assunto quando entrasse em discussão a regra de transição. A Conselheira Martina sugeriu que deve ser considerada novamente a pontuação depois de uma temporalidade. A Conselheira Livia pediu a palavra e informou que a Diretoria da Associação dos Defensores do Paraná sugeriu que a participação na ADEPAR, apesar de esta ser uma instituição privada, também contasse na questão de contribuir com a Defensoria como um todo. O Relator informou que não incluiria, e fez uma ponderação que, para guardar similitude, se se entender como membro da associação de classe dos defensores, não há parâmetro também para os servidores, e que é preciso ser coânime para os servidores; ressaltou que, neste caso, em que todas as funções ocorrem com participação oficial da Defensoria, ponderou como motivo para não inclusão. Após a discussão, foi lido o artigo dez da Deliberação. Os incisos I e II foram aprovados por unanimidade, sem nenhum destaque. O inciso III teve propostas - do Relator: exercício efetivo de mandato de conselheiro eleito, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública: um vírgula cinco ponto por semestre, limitado a doze pontos, com pontuações diferentes; a Conselheira Patrícia encabeçou proposta - exercício efetivo de mandato de conselheiro eleito do Conselho Superior, titular ou suplente, com a mesma pontuação. A proposta da Conselheira obteve aprovação, com cinco votos favoráveis e três votos contrários. Os incisos IV e V foram aprovados sem destaques. O inciso VI teve algumas propostas: Conselheira Livia - incluir o número de servidores; Conselheiro Matheus - reduzir para quatro defensores; Relator: nomear sede ou fora da sede. O Relator acatou o número de membros do interior e reformulou a redação do inciso, propondo juntar a votação do parágrafo. O texto ficou com a seguinte redação: exercício da função de coordenador administrativo de sede da defensoria pública: um ponto por semestre, se contar com quatro ou mais defensores públicos, e zero vírgula seis ponto por semestre, se a unidade contar com menos de quatro defensores, limitado, em todo caso, a oito pontos. Parágrafo terceiro: para a hipótese do inciso VI, a pontuação será reduzida à metade para caso de coordenação da área da capital, quando localizada na sede central da Capital e em um quarto, se em unidade descentralizada. A nova redação foi aprovada por unanimidade. No inciso VII foram feitas algumas alterações: suprimida a expressão "indicados mediante edital de concorrência"; incluída pontuação por evento, sendo zero vírgula zero cinco por evento; adicionado mediante designação do DPG. A nova redação foi aprovada

por unanimidade. Às doze horas e vinte e três minutos, o Presidente encerrou as atividades da manhã, com previsão de retorno às treze horas e quarenta e cinco minutos. Às quatorze horas e quatro minutos iniciou-se a segunda parte dos trabalhos do dia. Com a ausência do Presidente, a condução da reunião passou a ser do Subdefensor Público Geral, Matheus. Presente o Ouvidor-Geral, Gerson da Silva. Tomando a palavra, o Relator leu o inciso VIII. O Subdefensor sugeriu a inclusão de Comissão Organizadora de Concurso e a Conselheira Livia sugeriu incluir o Conselho da EDEPAR. Incluídas as sugestões, o inciso foi aprovado por unanimidade. No inciso IX, o Relator propôs e manteve: exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública do Estado - zero vírgula quinze ou zero vírgula três ponto por comissão, para o presidente, e zero vírgula um ou zero vírgula quinze ponto por comissão, para os demais membros, limitado, a todo caso, em dois vírgula quatro pontos, devendo haver atribuição proporcional em caso de participação parcial. O parágrafo quarto foi votado em conjunto. Em votação, obteve três votos favoráveis e quatro votos contrários. A Conselheira Martina propôs alterar a pontuação, ficando: exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública do Estado - zero vírgula três ponto por comissão, para o presidente, e zero vírgula quinze ponto por comissão, para os demais membros, limitado, a todo caso, em dois vírgula quatro pontos, devendo haver atribuição proporcional em caso de participação parcial, o que foi aprovado por unanimidade. O Relator indicou que deveriam ser votados os parágrafos. Como os quatro primeiros já haviam sido votados, passou-se à votação do parágrafo quinto. O Subdefensor sugeriu que a proporcionalidade deverá ser de acordo com o tempo. O Relator acatou o critério do tempo. Após a alteração, a redação passou a ser: Ao exercício da suplência das funções referidas nos incisos seis a nove, se houver, deverá ser atribuída pontuação proporcional ao tempo efetivo de substituição. A aprovação foi unânime. O parágrafo sexto foi aprovado por unanimidade. Passou-se ao artigo onze. O Relator propôs incluir atividade de capacitação jurídica, sendo horas a melhor maneira de aferir. O Presidente chegou às quinze horas. O Relator propôs votação do critério do desenvolvimento profissional seguindo o fator área jurídica, obtendo aprovação unânime. Nova proposta do Relator: o desenvolvimento técnico-profissional ser avaliado e quantificado conforme os seguintes fatores: para especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em área jurídica, obteve aprovação unânime. Em um terceiro momento, o Relator propôs: manutenção da titulação acadêmica em área não jurídica correlata às funções da Defensoria Pública, momento em que houve empate na votação, o que afastou a proposta, suprimindo o inciso V. Nova proposta do Relator, em questão da redução da pontuação: votar em conjunto a pontuação alterada e a redução em três quartos, guardar a proporção da especialização jurídica em oito por cento do máximo do Defensor Público Geral, mestrado, vinte por cento, doutorado, trinta por cento e pós-doutorado, oito por cento; a aproximação dos pontos, ficando dois pontos para especialização, cinco para mestrado, sete e meio para doutorado e dois pontos para pós-doutorado, proposta indissociável da redução caso haja afastamento, parágrafo segundo, inciso I, obteve aprovação unânime. O inciso II do parágrafo segundo foi suprimido. O Relator retirou a proposta do inciso III do parágrafo segundo, propondo que o assunto seja discutido em outro momento. Os incisos I a IV do artigo onze obtiveram aprovação unânime. O Presidente sugeriu continuar o assunto na próxima reunião extraordinária. O Relator sugeriu continuar, mas não fechar o assunto, aguardando a presença da Corregedora, que não comparecerá à reunião devido a correções já agendadas. No inciso VI, a sugestão do Relator foi a de usar como critério de distinção o que é e o que não é relevante para a Defensoria Pública. Encaminhou a proposta: autoria e coautoria valem o mesmo? A votação obteve três votos para sim e quatro votos para não. A proposta seguinte foi com relação à pontuação, sendo que a coautoria passa a valer oitenta por cento do ponto da autoria: a aprovação foi unânime. No inciso VII, a pontuação individual proposta, de zero vírgula cinco ponto por obra para autoria e zero vírgula quatro ponto por obra para coautoria obteve unanimidade na aprovação. Os incisos VIII e IX foram aprovados por unanimidade, tanto no texto como na pontuação. No inciso X, o Relator propôs pontuação para instrutor: zero vírgula vinte e cinco ponto por atividade, limitado a dois vírgula cinco pontos; e para discente: zero vírgula zero cinco por hora atividade, limitado a um ponto, obtendo unanimidade na aprovação. No inciso XI, o Relator alterou o texto, deixando apenas "Defensor Público" e suprimindo "do Estado do Paraná" e propôs um vírgula cinco ponto por participação em banca, obtendo seis votos favoráveis e um contrário. O inciso XII foi aprovado por unanimidade. No inciso XIII, o Relator propôs pontuar participação em cursos de capacitação promovidos por instituições externas, sendo zero vírgula treze ponto, por atividade, para o docente, limitado a um vírgula três ponto, e obteve aprovação unânime. Para o inciso XIV, o Relator propôs pontuar participação, como discente, em cursos de capacitação promovidos por instituições externas com pontuação de zero vírgula zero três ponto, limitado a zero vírgula cinco ponto, e obteve aprovação unânime. Os parágrafos primeiro e segundo foram aprovados por unanimidade. **C – Encerramento da sessão:** às dezessete horas e cinco minutos, o Subdefensor declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo a declarar, eu, Rosemeri Aparecida e Silva, Secretária Executiva da Defensoria Pública-Geral, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os participantes.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
PresidenteMatheus Cavalcanti Munhoz
Subdefensor Público-GeralMartina Reiniger Olivero
ConselheiraPatricia Rodrigues Mendes
ConselheiraJosiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-GeralCamille Vieira da Costa
ConselheiraLivia Martins Salomão Brodbeck
Presidente da ADEPARGerson da Silva
Ouvidor-GeralFernando Redede Rodrigues
ConselheiroLuis Gustavo Fagundes Purgato
ConselheiroRosemeri Aparecida e Silva
Secretária Executiva

84210/2018

PORTARIA Nº 018/2018/DFC/CGA/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Giordana Artifon Silva	7.346.248-7	Marcos Garanhão de Paula	6.606.6549-9	026/2018	Macale Transporte e Comércio Eireli	Aquisição de equipamento para o transporte de materiais

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

84208/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 567/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 17229/2017-MP/PR, resolve

I - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 57/2017 (Aquisição de gêneros alimentícios):

ANA DA CONCEICAO DE JESUS, como Presidente;
ANDRE MIGUEL NUNES CAVALHEIRO;
PEDRO LUIS PEREIRA;
NAYLA CHRISTINE MARCATTI PALLU,
JOSIAS CHROMIEC JUNIOR, como membros.

II - REVOGAR

a Portaria nº 194/2018 a partir desta data.

Curitiba, 08 de agosto de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 573/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 10729/2018-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 09/2018 (Fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado, sob medida, executado com serviço de marcenaria para o Auditório, Plenário e Sala de Atos do Bloco II da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná):

GISELE MANCINI NOSSAR GOMES, como Presidente;
SUZAN RODRIGUES LANGER;
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI; e
ALEXANDRE AMARAL ANTUNES, como membros.

Curitiba, 09 de agosto de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 574/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 25814/2016-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 10/2017 (Serviços de cabeamento elétrico e lógico nas Promotorias de Justiça de Guaraniaçu/PR, localizadas na Rua Guido Lorençato s/nº):